



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2.009/06

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a expedir título de domínio provisório e a permitir a construção de unidades habitacionais no Loteamento Urbano Municipal denominado RESIDENCIAL PÔR DO SOL, nesta cidade de Amambai-MS.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 01.12.06 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir título de domínio provisório às famílias contempladas com imóveis através da Lei Municipal nº 1.857/04, no extinto loteamento AMÂNCIO FLÓRES DOS SANTOS, as quais deverão comprovar perante a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes condições:

- I - não possuem bens imóveis em seu nome ou em nome de seus dependentes e
- II - declarar e reunir condições de adquirir imediatamente o material para execução da sua unidade habitacional, respeitando o projeto mínimo elaborado pelo setor de obras e engenharia do Município de Amambai

Parágrafo único - Concluída a construção da unidade habitacional e expedido o laudo por parte da Comissão Especial Municipal de Habitação Social, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei visando a reversão da doação efetuada através da citada Lei Municipal 1.857/04, bem como Projeto de Lei visando a doação do imóvel aos respectivos contemplados no Loteamento RESIDENCIAL PÔR DO SOL.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a construção de unidades habitacionais por parte de famílias interessadas, no recém criado Loteamento Urbano Municipal denominado **RESIDENCIAL PÔR DO SOL**, objeto da Matrícula nº 16.928 R-1, do CRI da Comarca de Amambai, e que preencham os seguintes requisitos.

- I- não possuir bens imóveis em seu nome ou em nome de seus dependentes;
- II- comprovar renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos vigente no País na data da inscrição;
- III- não haver sido contemplado anteriormente através de outro programa habitacional;
- IV- declarar e reunir condições de adquirir imediatamente o material para execução da sua unidade habitacional, respeitando o projeto mínimo elaborado pelo setor de obras e engenharia do Município de Amambai;
- V- possuir documentação necessária, devendo ser apresentado no ato da declaração o CPF, RG, Certidão de nascimento dos filhos, Carteira de Trabalho, comprovante de renda e comprovante de residência;

Art. 3º As inscrição para a expedição do título e a declaração de compromisso para execução da obra deverá ser formulado perante a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de relatório de visita social a cada família interessada, cujos documentos serão submetidos a apreciação da Comissão Especial Municipal de Habitação Social.

Art. 4º Os critérios de seleção e fiscalização serão estabelecidos pela **COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL**, que obedecerá os princípios da legalidade, imparcialidade e equidade, composta de um representante titular e um suplente, todos indicados pelos órgãos abaixo descritos e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, como segue:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 1) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2) Secretaria Municipal de Administração;
- 3) Secretaria Municipal de Obras;
- 4) Câmara Municipal de Vereadores de Amambai;
- 5) Conselho Municipal de Assistência Social;
- 6) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 7) Conselho Comunitário de Amambai e
- 8) O Coordenador do Comitê Gestor do Plano Diretor - COPD

Art. 5º O título provisório de que trata esta Lei terá validade de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição e, vencido o prazo sem que o contemplado tenha cumprido o objetivo, ficará automaticamente revogado os efeitos do título provisório.

Parágrafo único a revogação dos efeitos do título provisório sobre o imóvel não gera direito a indenização das eventuais melhorias e/ou benfeitorias iniciais realizadas no imóvel por parte da família selecionada.

Art. 6º Concluída a construção da unidade habitacional por parte da família selecionadas e respeitadas as condições nos art. 2º e 4º, e o prazo de validade do título provisório previsto no Art. 5º desta Lei, mediante laudo expedido pela Comissão Especial Municipal de Habitação Social, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei visando a doação do imóvel aos respectivos contemplados no Encarteamento RESIDENCIAL PÔR DO SOL.

Art. 7º Aos Jores não poderá ser dada outra destinação que não seja a de moradia. Ficando vedada expressamente a venda, locação, cessão ou permuta pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2006

REGISTRADA
Publicada em: 04.12.06

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal